



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

ATA 02/2019 - PARECER DE RECURSO - PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 03/2019

Relatório:

Trata-se de Recurso interposto pela candidata LORIZETE PRATES RODRIGUES acerca de sua homologação de inscrição.

Parecer:

“Conforme se percebe no Edital do Processo Simplificado nº 03/2019, o mesmo previa que quando da inscrição, a candidata deveria apresentar, dentre outros documentos, o seguinte: (...)3.1 “c” – “**Prova de Quitação das Obrigações Eleitorais**”. Analisando a ficha de inscrição da candidata, percebe-se que ela não apresentou o referido documento no ato da inscrição, conforme previsto em Edital.

Desta forma, sendo o Edital taxativo quanto a documentação e prazo de juntada desta, deve o presente recurso ser julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo a não homologação da inscrição da candidata, razão pelo qual encaminhamos o presente para julgamento do Senhor Prefeito Municipal.

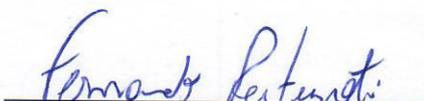
É O JULGAMENTO

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO.

Membros da Comissão:

Rodeio Bonito, RS, 22 de Julho de 2019.


Carla Cristina Trento


Fernando Pertuzzati


Rafael Strapasson